

# Estudo Técnico Preliminar 9/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08129.003965/2024-03

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa à participação de 10 (dez) servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na ação de desenvolvimento denominada "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**", a ser realizada no período de 20 a 23 de maio de 2024, carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo 5 (cinco) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 5 (cinco) vagas na modalidade *on-line*, fornecida pela *Connect On Marketing* de Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretária de Administração	Débora de Souza Januário

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

4.1. A contratação pretendida enquadra-se nos requisitos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e do artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21. Como se trata de serviço técnico especializado, faz-se necessária análise criteriosa, a qual leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

**No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;**

4.2. Trata-se da contratação de 10 (dez) vagas para servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na ação de desenvolvimento denominada "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**", a ser realizada no período de 20 a 23 de maio de 2024, carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo 5 (cinco) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 5 (cinco) vagas na modalidade *on-line*, fornecida pela *Connect On Marketing* de Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

4.3. Desse modo, o objeto não possui natureza continuada.

**Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;**

4.4. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos

inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;  
II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.5. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

**Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;**

4.6. O objeto não possui natureza continuada, assim, a vigência da contratação deve pautar-se pelo disposto do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

4.7. Para a contratação em questão, não há necessidade de transição contratual.

**Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.**

4.8. Pretende-se a contratação da **Connect On Marketing de Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 6, inciso XVIII e 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação da ação de desenvolvimento "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**" para 10 (dez) servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública perfaz-se adequada ao atendimento do interesse da administração, ante a especificidade da ação congênere, a especialização dos instrutores designados pela instituição (SEI nº 27784137) e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

4.10. A ação de desenvolvimento resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resulta em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, **objetiva expor o emprego da nova lei de licitações e contratos, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação**, contribuindo com a evolução das competências daqueles que atuam diretamente nesta área.

4.11. O interesse da Administração é atendido no presente caso, como pode ser observado no detalhamento do programa, que possui abordagem normativa e técnica, sendo uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais especialistas na temática (SEI nº 27533783). Tal análise foi objeto de manifestação da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), por meio do **Despacho nº 566/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA /SE (SEI nº 27721635)**.

4.12. Conforme currículo dos instrutores (SEI nº 27784137), estes possuem conhecimento e experiência na temática "Logística e Compras Públicas e outras".

4.13. Com base nos aspectos específicos da ação, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

4.14. Ressaltamos que, em pesquisa realizada junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), não foi identificada ação de desenvolvimento na modalidade congresso ou seminário, com a ampla cobertura da temática específica requerida (SEI nº 27605242).

#### **Estimativas das quantidades:**

##### **Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;**

4.15. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nºs 27606450, 27606467, 27604018, 27604054, 27604095, 27606432, 27604143 e 27604178).

4.16. A participação dos servidores foi assentida pelos gestores correspondentes, consideradas as atribuições desenvolvidas nas unidades de lotação.

4.17. Destaca-se que os servidores, se necessário, deverão repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atuam.

##### **Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;**

4.18. Não houve contratação anterior de vaga na ação "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**".

##### **Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;**

4.19. Relativamente ao valor da contratação, realizou-se pesquisa para apurar se o custo das vagas na ação de desenvolvimento "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**" está adequado. Nessa linha, conforme documento SEI nº 27784162, a instituição remeteu documentos físicos relativos à ação.

**4.20. O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores corresponde a R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

4.21. Os preços praticados pela instituição na Administração Pública estão em conformidade com o divulgado em seu endereço eletrônico, <https://contreinamentos.com.br/con-brasil/>?



## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.747,00

8.1 A pesquisa foi realizada com base na Instrução Normativa nº 65, de 2021 e na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021.

8.2. O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores corresponde a R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de **10 (dez) vagas** em ação de desenvolvimento, a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados, que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

**Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:**

**Ser técnica e economicamente viável;**

9.2. Não se trata de objeto divisível, conforme demonstrado na Descrição dos Requisitos da Contratação. Sendo assim, a contratação de **10 (dez) vagas** na ação de desenvolvimento "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**", no formato proposto, demonstra-se técnica e economicamente viável.

**Que não haverá perda de escala; e**

9.3. Conforme exposição, a contratação na modalidade proposta não implicará em perda de escala.

**Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;**

9.4. Não há viabilidade de competição, conforme resta demonstrado no presente Estudo Preliminar.

9.5. A contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não houve contratação anterior da ação de desenvolvimento "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**".

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A capacitação de servidores públicos está prevista no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

7.1.1. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nºs 27606450, 27606467, 27604018, 27604054, 27604095, 27606432, 27604143 e 27604178).

11.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024, visa aprimorar as competências, estimular o conhecimento, promover o aperfeiçoamento e as habilidades técnicas e comportamentais dos servidores do MJSP otimizando sempre a utilização dos recursos financeiros destinados às ações programadas.

11.3. O evento em tela atende à necessidade de capacitação aprovada no PDP 2024, sendo "Logística e Compras Públicas", conforme Despacho nº 566/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE (SEI nº 27721635).

11.4. Com base nesses quesitos, verifica-se que a participação dos servidores na ação "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**", proporcionará ganho de qualidade às atividades desempenhadas em suas unidades de lotação.

11.5. Destaca-se que no atual Mapa Estratégico do Ministério, resultado da revisão 2020-2023, a promoção da valorização e desenvolvimento dos servidores encontra-se como um dos fundamentos da estratégia da Pasta.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023 observará as seguintes diretrizes estratégicas:

(...)

VI - aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas, do conhecimento e de competências, com incentivo ao desenvolvimento e à valorização de talentos, em prol da qualificação pessoal, profissional e organizacional;

(grifo nosso)

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa à participação de 10 (dez) servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na ação de desenvolvimento denominada "**Congresso Nacional de Licitações e Contratos: A nova Lei de Licitações e Contratações Públicas**", a ser realizada no período de 20 a 23 de maio de 2024, carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo 5 (cinco) vagas na modalidade presencial, em Brasília-DF, e 5 (cinco) vagas na modalidade *on-line*, fornecida pela *Connect On Marketing* de Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

12.2. Pretende-se manter processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do órgão, com vistas à melhoria do desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, ao alcance dos objetivos institucionais e conseqüente melhora no nível de qualidade dos serviços prestados.

## 13. Providências a serem Adotadas

**13.1.** Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada na modalidade presencial, em ambiente externo.

**13.2.** O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.

**13.3.** Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica que a pretensa contratação possa gerar impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, forma de prestação de serviços e custos envolvidos, atendendo às necessidades do órgão e ao aprimorando os conhecimentos necessários ao alcance dos objetivos do MJSP.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALINE CARNEIRO DE AGUIAR**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 13:31:12.

**GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 14:03:15.

**ISOLETE ALVES CAVALCANTI FERRAZ RIBEIRO**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 17:49:02.

**QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS**

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:06:57.*

**JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 11:30:11.*